



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 - Tel.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

L E I N º 683/89

"Equipara e eleva vencimentos de Chefes de Turma"

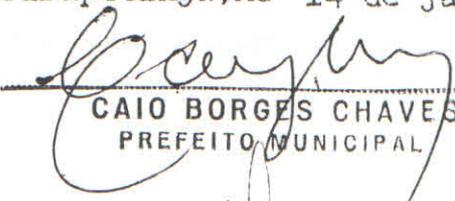
A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a equiparar os vencimentos do Chefe do Serviço de Obras aos do cargo de encarregado do Serviço de Estradas.

Art 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado também a elevar em 20% (vinte por cento) além do índice de aumento salarial, os vencimentos dos cargos de Chefe do Serviço de Limpeza; Encarregado do Setor de Transportes; Encarregado de Almojarifado e Chefe do Órgão Municipal de Educação.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, retroagindo a 02/01/89.

Pirapetitinga, MG 14 de Janeiro de 1989


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL


CLÁUDIO QUEVEDES BIFANO